



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 76.678.366/0001-86, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. FELIX BARBONI, CPF Nº. 231.600.399-00; E UPOFA - UNIÃO PREVIDENCIAL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 76.678.101/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR SR. MARCELO R. DE OLIVEIRA, CPF Nº 742.077.920-15 E POR SUA PROCURADORA, SR^a. MARINEZ DA SILVA ALMEIDA, CPF Nº 494.217.609-30;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2013, a UPOFA – UNIÃO PREVIDENCIAL, concederá aos empregados, integrantes da categoria profissional dos Previdenciários, uma recomposição salarial de 7,2% (sete unidades e vinte centésimos por cento), incidente sobre o salário vigente em janeiro de 2012, este decorrente da aplicação do Acordo Coletivo vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.

Parágrafo Primeiro - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial de 7,2% previsto no "caput", a UPOFA tem como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;

Parágrafo Segundo - Na aplicação do percentual previsto no "caput" serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de janeiro a dezembro/12, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

Parágrafo Terceiro - Para os empregados admitidos após 01/01/2012, o reajustamento previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerando como mês à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado da categoria profissional dos Previdenciários poderá receber salário inferior a **R\$ 942,00** (novecentos e quarenta e dois reais), com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terá seu salário de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA

Se a UPOFA não fornecer alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos Previdenciários, obriga-se a conceder-lhes, alternativa e não cumulativamente, vale refeição, ou vale alimentação, no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, sem a participação dos empregados no seu custeio, sendo permitida durante a vigência do acordo e por uma única vez, a opção individual do empregado, será concedido vale alimentação.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no "caput" será concedido, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias e/ou de auxílio doença até 15 dias;

Parágrafo Segundo - A UPOFA concederá aos seus empregados, Auxílio Cesta Alimentação no valor total de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por mês, creditados na mesma ocasião que os vales previstos no "caput", sem ônus para o empregado. O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, excepcionalmente, também no período em que a empregada estiver em gozo de licença maternidade, inclusive em gozo de férias;

Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças que por força do presente Acordo ocorram sobre o valor do vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em vales, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

Parágrafo Quarto - Ficam desobrigadas da concessão estipulada no "caput" se a UPOFA puser à disposição de seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado;

Parágrafo Quinto - Os auxílios previstos nesta Cláusula não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e seus Decretos regulamentadores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 322 - Sala 50
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

As condições estabelecidas em valores pecuniários das Cláusulas Salário Normativo e Vale Refeição, serão corrigidos automaticamente nas mesmas épocas e bases de correção de salários dos empregados, seja em decorrência de imperativo legal ou recomendação coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, aquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária por período superior a 60 (sessenta) dias será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal paga a diferença a título de gratificação.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "*caput*", não se integrará em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, isto é aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), até duas horas e de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes em relação ao valor pago pela hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente Acordo, nos termos da legislação vigente, a UPOFA concederá auxílio creche a suas empregadas, bem como aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive os adotivos, e trabalhem no Estado do Paraná, para cada filho, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, a importância de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento previsto para os filhos com idade superior a 06 (seis) meses estará limitado ao máximo de 02 (dois) filhos;

Parágrafo Segundo - No caso de filhos, a concessão será iniciada a partir do mês do requerimento desse benefício, sendo exigível a certidão de nascimento, carteira de vacinação e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'F' and initials 'MP'.



demais documentos necessários a demonstrar o direito a guarda da criança, bem como do estado civil, em se tratando de empregados do sexo masculino que se enquadrem nas condições previstas no “caput” desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro - Nos casos de adoção e de guarda ou tutela, a concessão do Auxílio-Creche terá início a partir da data do requerimento, que não será inferior à de emissão do Termo de Adoção ou da data de emissão do documento judicial de guarda ou tutela, com a apresentação da documentação pertinente, além da já mencionada no parágrafo anterior;

Parágrafo Quarto – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como ao disposto na Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, de 03/09/1986.

CLÁUSULA NONA - PECÚLIO

A UPOFA, às suas expensas, enquanto o empregado estiver com vínculo empregatício, concederá um plano de pecúlio garantindo uma cobertura individual equivalente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) no caso de sinistro por morte natural e o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) por invalidez permanente ou para morte acidental, corrigidos conforme a Circular nº 05/89 da SUSEP. A UPOFA fornecerá ao SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ, prova do Plano de Pecúlio que incluir seus empregados.

Parágrafo Primeiro - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica a UPOFA desde que tenha feito seguro de acidentes pessoais para a mesma finalidade e que as importâncias seguradas e garantidas sejam iguais ou superiores à acima estabelecida;

Parágrafo Segundo - Em caso de desligamento do empregado o mesmo poderá continuar às suas expensas no Plano que estiver participado.

CLÁUSULA DEZ - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade, inclusive exames vestibulares.

CLÁUSULA ONZE - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada semanal de trabalho do trabalhador Previdenciário será de 40 (quarenta) horas semanais de segunda à sexta-feira.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3985 - Curitiba - PR



CLÁUSULA DOZE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

É vedada a dispensa da empregada gestante, salvo por justa causa, desde a concepção até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso previsto legalmente.

CLÁUSULA TREZE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, o empregado convocado para prestação obrigatória do serviço militar não poderá ser dispensado até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar que serviu.

CLÁUSULA QUATORZE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos seguidos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

Parágrafo Único – Adquirindo o direito à aposentadoria, seja integral ou proporcional, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA QUINZE - UNIFORMES

A UPOFA se exigir o uso de uniformes para seus empregados ficará responsável pelo seu fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DESCONTO ASSOCIATIVO EM FAVOR DO SINDICATO

A UPOFA descontará a favor do SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ os descontos associativos autorizados por seus empregados, fazendo constar no contracheque à rubrica correspondente ao desconto e fazendo o pagamento do desconto diretamente no SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ, até o quinto dia útil do mês subsequente a efetivação do desconto.

CLÁUSULA DEZESSETE - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A UPOFA deverá fornecer comprovante de pagamento de salário com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, no comprovante deverá constar a identificação da empresa e do empregado. Tendo de constar, ainda, a importância relativa ao depósito no Fundo de Garantia por tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro em nome de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR



CLÁUSULA DEZOITO - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a UPOFA se apresentará para efetiva homologação e quitação das verbas rescisórias, quando devida, nos prazos e nas condições estabelecidas no parágrafo 6º do Art. 477, da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.855 de 24/10/1989 e na conformidade da Instrução Normativa MTE/SRT nº 15 de 14/07/2010, sujeitando-se às penas de Lei se operar com culpa na infração das datas.

Parágrafo Primeiro - A UPOFA deverá fazer constar do Aviso Prévio ou notificação da demissão, o dia, hora e local da homologação;

Parágrafo Segundo - No caso de não comparecimento do ex - empregado para homologação a UPOFA ficará automaticamente eximida de responsabilidade e desobrigada das multas e cominações legais, devendo comunicar o fato sob protocolo, ao Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA DEZENOVE - DIA DO PREVIDENCIÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o "DIA DO PREVIDENCIÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VINTE - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **dos empregados da UPOFA – UNIÃO PREVIDENCIAL, do Estado do Paraná, que trabalhem nessa atividade e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos Previdenciários.**

CLÁUSULA VINTE E UM – SINDICALIZAÇÃO

A UPOFA facilitará a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A UPOFA – UNIÃO PREVIDENCIAL, descontará de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, admitidos até 31/12/2012, nos meses de ABRIL/2013 e MAIO/2013, o percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da remuneração (salário)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR



a título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidos em 2012, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores mencionados nesta cláusula será feito pela UPOFA diretamente no SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ;

Parágrafo Segundo– O SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ, declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do Art. 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do Art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra “e” do Art. 513 da CLT e Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal. Em conformidade ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sob nº. 252/08, firmado com o Ministério Público do Trabalho, ao Empregado é dada a possibilidade da oposição ao desconto, manifestado individual e pessoalmente, por escrito e com justificativas, na secretaria do Sindicato, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento coletivo;

Parágrafo Terceiro – A importância arrecadada terá a finalidade de manter todos os serviços que são prestados à categoria pelo Sindicato dos Securitários, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato dos Securitários qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - ABONO DE FÉRIAS

O gozo de férias anuais será remunerado com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do salário normal, conforme preceitua o Inciso XVII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A UPOFA se já concede valor igual ou superior ao estipulado nesta Cláusula, ficará desobrigada desta concessão.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A UPOFA pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não gozarem as férias até o dia 30 de JUNHO de 2013 receberão até aquela data e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – ABONO

A UPOFA – UNIÃO PREVIDENCIAL, pagará aos seus empregados um abono no valor de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-1905 - Curitiba - PR



30% (trinta por cento) do salário resultante da aplicação do acordo coletivo vigente para o ano de 2013, dividido em 2 (duas) parcelas de 15% (quinze por cento) cada uma nos meses de abril e maio de 2013, observados o teto de **RS 2.000,00** (dois mil reais) e as condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos até 31/12/2011, que se afastaram a partir de 01/01/2012, por doença, acidente do trabalho e auxílio maternidade, a UPOFA efetuará o pagamento integral do abono;

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos a partir de 01/01/2012, em efetivo exercício na data da assinatura deste Acordo, ou afastados, por doença, acidente do trabalho e auxílio maternidade, a UPOFA pagará 1/12 (um / doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias;

Parágrafo Terceiro - Para os empregados demitidos entre 02/12/12 e a data da assinatura do presente Acordo, a UPOFA pagará 1/12 (um / doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Curitiba, 25 de Abril de 2013.

FELIX BARBONI

Presidente

SINDICATO DOS SECURITARIOS DO PARANA

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Procurador

UPOFA UNIAO PREVIDENCIAL

MARINEZ DA SILVA ALMEIDA

Procuradora

UPOFA UNIAO PREVIDENCIAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR